LEI Nº 2019, DE 13 DE ABRIL DE 1993.

(Vide Revogações Lei nº 2199/1994)

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CORDÉLIA SIMON MARQUES E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de JORGE ANTONIO CARMONA, uma área de terras, no valor de Cr$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), destinada a ampliação da Escola Municipal Maria Cordélia Simon Marques e para a construção da área de lazer dos servidores municipais.

Art. 2º O imóvel a ser adquirido tem as seguintes medidas e confrontações:

"UM TERRENO, sito nesta cidade, próximo a divisa com o município de Gravataí, composto do lote dois (2) da planta particular de Athaides Francisco Alves, medindo cinquenta e seis metros (56,00m) de frente, a Oeste, na rua projetada, e setenta e quatro metros (74,00m) nos fundos, a Leste, onde entesta com terras que são ou foram de Aldamo Gomes, por oitenta e seis metros (86,00m) de extensão da frente aos fundos, por um lado, ao Sul, na divisa com o lote três (3), de João Dias e a outra linha de extensão é quebrada, assim constituída: partindo do alinhamento da rua projetada, antes aludida, num ponto que dista duzentos e treze metros (213,00m) da estrada que vai de Esteio a Gravataí, e que lhe fica ao Norte, segue numa reta, com a direção Oeste-Leste, com cinquenta metros (50,00m) dobrando em seguida na direção Sul-Norte, em mais ou menos dezoito metros (18,00m), fazendo divisa nestas faces com terreno reservado para uma escola, retomando, finalmente, a direção inicial, isto é, Oeste-Leste, em mais trinta e oito metros (38,00m) até encontrar a divisa dos fundos, antes citados, fazendo divisa nesta última face, com o lote um (1) da mesma planta particular de Athaides Francisco Alves. O imóvel descrito está registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Esteio, matrícula 10639, Fls.1, livro 2, em 20 de março de 1986."

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, em igual importância de Cr$ 2.300.000.000,00 para cobertura da presente despesa, obedecendo o mesmo à seguinte classificação:

06.03 - UNIDADES ESCOLARES

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis
Cód. Func. Progr.: 0603.080251.029.

Art. 4º Servirá de recurso para a abertura do presente crédito, a redução, em igual importância, do seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

0 8.06 - CAPATAZIA DE OBRAS E VIAÇÃO URBANA
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras e Instalações
Cód. Func. Progr.: 0806.16 915751.047

Art. 5º Parte do imóvel de que trata a presente lei, será permutada com a área de lazer dos servidores municipais e onde hoje se encontra a referida sede social dos servidores, será construído um asilo para idosos, junto a Secretaria da Criança.

Parágrafo Único - A permuta a que se refere o "caput" deste artigo consistirá na cedência de parte do imóvel, através de contrato de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para o Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de maio de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal